



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI N° 064/2025

#### ORIGEM LEGISLATIVO

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento prioritário, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em frente aos órgãos e entidades públicas no município de Balneário Pinhal, e dá outras providências.

**Art. 1º** As ruas e logradouros públicos do Município de Balneário Pinhal, que possuam em suas adjacências órgãos e entidades públicas, ficam obrigados a destinar e sinalizar vagas de estacionamento prioritário para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º** A quantidade de vagas prioritárias será definida conforme a demanda e o porte do órgão ou entidade pública, garantindo-se, no mínimo, uma vaga por local.

**§ 2º** A sinalização das vagas deverá ser vertical e horizontal, contendo o Símbolo Mundial da Conscientização do Autismo (fita de quebra-cabeça) e a inscrição "TEA - PRIORITÁRIO".

**Art. 2º** Para fazer jus à vaga prioritária, o veículo deverá portar a credencial de identificação, emitida pelo órgão de trânsito competente, conforme legislação federal e municipal aplicável, indicando o transporte de pessoa com TEA.

**Parágrafo único.** O uso indevido das vagas prioritárias sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades públicas deverão, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir da publicação desta Lei, adequar seus estacionamentos e vias de acesso, em colaboração com o órgão municipal de trânsito.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 05/06/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS

16:10



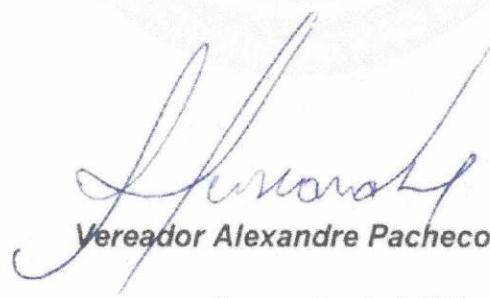
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Poder Legislativo do Balneário Pinhal

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 5 de junho de 2025

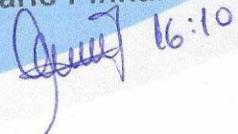


Vereador Alexandre Pacheco Pereira

Bancada do PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 05/06/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS



16:10



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI N° 064/2025

#### ORIGEM LEGISLATIVO

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

#### JUSTIFICATIVA PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Prezados(as) colegas Vereadores(as), Prefeito(a), e municípios de Balneário Pinhal,

A presente proposição que trago a esta Casa Legislativa, reflete nosso compromisso inabalável com a **inclusão e a dignidade** de todos os cidadãos de Balneário Pinhal, especialmente aqueles que enfrentam desafios adicionais no dia a dia.

Sabemos que o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** apresenta características que, muitas vezes, tornam o ambiente público e situações rotineiras de difícil manejo para as pessoas com autismo e suas famílias. A hipersensibilidade sensorial, a dificuldade com mudanças de rotina, e a necessidade de previsibilidade, são fatores que podem transformar uma simples ida a um órgão público em uma experiência extremamente estressante e até mesmo traumática.

A criação de **vagas de estacionamento prioritário** em frente aos órgãos públicos é uma medida simples, mas de impacto significativo. Ela visa **minimizar esses obstáculos**, proporcionando maior conforto, segurança e agilidade no acesso a serviços essenciais. Ao facilitar o estacionamento, reduzimos o tempo de exposição a estímulos excessivos e o estresse da locomoção, beneficiando diretamente as pessoas com TEA e seus cuidadores.

Essa iniciativa está em total consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-as como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Ao adotarmos esta lei, Balneário Pinhal se alinha às melhores práticas de

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalphinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalphinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebido em 05/06/23  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assinatura [Signature] 16/10



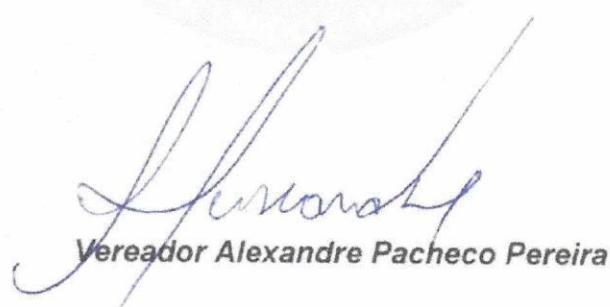
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

acessibilidade e respeito aos direitos humanos, demonstrando uma postura de vanguarda e sensibilidade social.

Além do benefício prático, a sinalização específica das vagas com o Símbolo Mundial da Conscientização do Autismo, contribui para a **educação e a conscientização da nossa comunidade**. É uma forma visual de lembrar a todos sobre a presença e as necessidades das pessoas com TEA, incentivando a empatia e o respeito no trânsito e na convivência urbana.

Portanto, peço o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Ao fazê-lo, estaremos dando um passo concreto e humanitário para tornar Balneário Pinhal um município mais **acessível, inclusivo e acolhedor** para todos os seus cidadãos.

Balneário Pinhal, 5 de junho de 2025



Vereador Alexandre Pacheco Pereira

Bancada do PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 05/06/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
Assinatura 16:10